



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2240

PROJETO DE LEI N° 132/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DA VILA REDENÇÃO", com sede nesta cidade de Pirassununga, à Rua Eny Albertina Castilho Krempel, nº 1406 (Vila Redenção), devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob número 457, fls. 45vº, Livro A-1.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de Setembro de 1992.

Elias Mansur  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09/09/92

## PROJETO DE LEI N° 132/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DA VILA REDENÇÃO", com sede nesta cidade de Pirassununga, à Rua Eny Albertina Castilho Krempel, nº 1406 (Vila Redenção), devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob número 457, fls. 45vº, Livro A-1.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de Setembro de 1992.

Valdir Rosa  
Vereador

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 01/09/92

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 01 de 09 de 1992

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 01/09/92

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03  
JO

## J U S T I F I C A T I V A

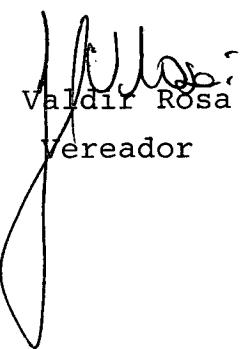
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Visa o presente Projeto de Lei declarar de Utilidade Pública a Associação de Bairro da Vila Redenção.

A noticiada Associação já devidamente registrada no Cartório de Título e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob número 457, fls. 45vº, Livro A-1, será composta dos Bairros: Vila Redenção e Jardim Planalto, sem fins lucrativos e com objetivos filantrópicos, sociais, culturais, esportivos e outros de interesse da Comunidade.

Assim, esperamos o beneplácito dos nobres Vereadores, aprovando o presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 01 de Setembro de 1992.

  
Valdir Rosa

Vereador

folha 01

ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DA VILA REDENÇÃO  
ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Pica denominada "ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DA VILA REDENÇÃO" a associação dos seguintes bairros: Vila Redenção e Jardim Planalto.

Associação esta sem fins lucrativos e com objetivos filantrópicos, sociais, culturais, esportivos, e outros interesses da comunidade, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A "ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DA VILA REDENÇÃO" terá sua sede provisória à Rua Eny Albertina Castilho Krempel, nº 1406 (Vila Redenção) fone 61-2902 e forum para ajuizamento de qualquer ação relativa a Associação, o da cidade de Pirassununga.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º - A "ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DA VILA REDENÇÃO" TEM POR FINALIDADE:

- a - estimular e difundir os esportes em geral;
- b - cultivar e difundir a cultura nacional;
- c - estimular e difundir lazer à adultos, jovens e crianças;
- d - dar orientação e apoio às famílias necessitadas;
- e - promover reuniões e eventos sociais;
- f - apoiar eventos de outras entidades sociais, quando solicitados;
- g - requerer aos órgãos competentes: melhoramentos públicos, segurança, controle ambiental e outras providências de interesse da comunidade.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, donativos em dinheiro ou em espécies, valores em dinheiro auferidos em promoções e eventos autorizados pela diretoria e cumpridas as formalidades legais, títulos de crédito,

18

folha 02

auxílio ou subvenção de qualquer tipo.

Parágrafo Único - Todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente dentro do Território Nacional, sempre a interesse da entidade.

#### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.5º - Serão considerados FUNDADORES todos aqueles que participarem a todas as Reuniões destinadas à fundação da presente Associação.

Art.6º - Serão considerados ASSOCIADOS todos aqueles moradores residentes nos bairros filiados a esta Associação, e sempre que necessário possam comprovar tal residência mediante à apresentação de um documento legal.

Art. 7º - Só poderão pleitear a qualquer cargo ele tivo, sócios com no mínimo 06 (seis) meses de contribuição voluntária, monetária ou por prestação de serviço, julgada pela diretoria.

Art.8º - Serão considerados ASSOCIADOS BENEMERITOS, sem direito a cargo na diretoria, todas aquelas pessoas que a critério da Diretoria se tornarem merecedores de tal título, através de atos praticados e efetivamente comprovados em favor desta Associação

Art.9º - "Serão direitos dos Associados":

a - frequentar a sede social, bem como tomar parte em qualquer atividade ou evento promovido pela Associação, salvo as disposições em contrário;

b - participar das assembleias Gerais, votar e ser votado para qualquer cargo, desde que, maiores de 18 anos, e residentes nos bairros filiados, proprietários ou comerciantes estabelecido.

c - comparecer às reuniões e à Prestação de Contas da Diretoria e Conselho Fiscal;

d - Solicitar a Diretoria toda e qualquer providência que se enquadre no Artigo 3º deste Estatuto.

Art. 10º - "São deveres dos Associados":

a - acatar os atos da Diretoria, desde que os mesmos não contrariem o presente Estatuto;

b - obedecer a disposto neste Estatuto, dando assim quando pos



folha 03

sível, todo apoio necessário à Associação e a Comunidade, e ze-  
lar pelo Patrimônio, bem como pelo bom nome da Associação em to-  
das as atividades promovidas, comportando-se dentro dos precei-  
tos da moral e da ética.

Art. 11º - Os associados são passíveis das segu-  
tes penas, desde que infrinjam os Artigos Anteriores ou outras o  
corrências não previstas, julgadas em reunião de diretoria e com  
direito de defesa:

- a - advertência;
- b - suspensão;
- c - eliminação.

Parágrafo Único - Para validade da pena a mesma de-  
verá ser comunicada por escrito.

#### CAPÍTULO V - DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 12º - A direção da Associação de Bairro de Vi-  
la Redenção será exercida por uma diretoria e por conselho fis-  
cal cujos membros desempenharão seus cargos gratuitamente.

Art. 13º - A diretoria compor-se-á de 12 diretores,  
sendo:

- 01(um) Presidente;
- 01(um) Vice-Presidente;
- 01(um) Secretário Geral;
- 01(um) Primeiro Secretário;
- 01(um) Segundo Secretario;
- 01(um) Primeiro Tesoureiro;
- 01(um) Segundo Tesoureiro;
- 01(um) Diretor de Patrimônio;
- 01(um) Diretor de Esportes;
- 01(um) Segundo Diretor de Esportes;
- 01(um) Diretor de Relações Públicas; e
- 01(um) Diretor de Eventos Sociais.

Art. 14º - Os membros da diretoria serão eleitos  
em Assembléia Geral, e terão mandato de 02 (dois) anos com direi-

folha 04

to a reeleição.

**Art. 15º** - Todos os diretores terão direito a voto nas reuniões de diretoria, observadas as restrições previstas neste Estatuto.

**Art. 16º** - Perderá automaticamente o mandato de diretor, aquele que sem motivo justo faltar 05 (cinco) reuniões de diretoria mediante Avaliação de Diretoria.

**Art. 17º** - O conselho fiscal será composto de 06 (seis) elementos, sendo 03 (três) suplentes.

**Art. 18º** - O Conselho Fiscal também será eleito pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, e o seu mandato será de 02 (dois) anos com direito de reeleição.

**Art. 19º** - Só poderão exercer cargos na Diretoria pessoas físicas bem como no Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

**Art. 20º** - São Atribuições da Diretoria:

a - administrar o patrimônio físico e financeiro da Associação;

b - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

c - aceitar ou recusar propostas e idéias de novos investimentos;

d - reunir-se pelo menos 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente, por motivo justo, a critério do Presidente;

e - nomear comissões.

**Art. 21º** - A Diretoria poderá deliberar se estiverem presentes um mínimo da metade mais um de seus membros.

**Art. 22º** - As vagas abertas na Diretoria, por pedido de demissão ou por ausência, serão preenchidas por designação do Presidente.

**Art. 23º** - Ao Presidente compete:

a - presidir as reuniões de Diretoria e sessões solenes;

b - representar a Associação em Juízo;

c - assinar as atas das reuniões que presidir;

folha 05

d - assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e demais documentos relativos a despesa da Associação;

e - assinar a comunicação de penalidade ao associado;

f - coordenar todas as atividades da Associação; e

g - assinar toda a correspondência remetida e recebida pela Associação.

**Art. 24º - Ao Vice-Presidente:**

a - Substituir o Presidente no seu impedimento;

b - colaborar com o Presidente em sua gestão; e

c - assumir a presidência empossado pela Diretoria, em caso força maior, por motivo de saúde, ou renúncia do Presidente.

**Art. 25º - Ao Secretário Geral compete:**

a - dirigir todo o expediente da Secretaria;

b - lavrar todas as atas das reuniões de Diretoria

c - redigir toda a correspondência da Associação; e

d - na ausência do Presidente e seu Vice assumir a Presidência.

**Art. 26º - Ao primeiro Secretário compete:**

a - substituir o Secretário Geral; e

b - zelar pelo arquivo e registro da Associação.

**Art. 27º - Ao segundo Secretário compete:**

a - auxiliar e substituir o primeiro Secretário.

**Art. 28º - Ao primeiro Tesoureiro compete:**

a - assinar todos os pagamentos e recebimentos juntamente com o Presidente;

b - movimentar contas bancárias, juntamente com o Presidente (conta E);

c - apresentar nas reuniões mensais o balancete financeiro do mês; e

d - coordenar o sistema financeiro nos eventos realizados.

**Art. 29º - Ao segundo Tesoureiro compete:**

a - substituir e auxiliar o Primeiro Tesoureiro.

**Art. 30º - Ao diretor de Patrimônio compete:**

- a - zelar pelo Patrimônio Físico da Associação;
- b - providenciar a manutenção dos bens móveis e imóveis, quando necessário;
- c - guardar sob sua responsabilidade todo material esportivo;
- d - inventariar todos os bens da Associação, efetuando mensalmente a fiscalização e as conferências necessárias.

**Art. 31º - Ao Diretor de Esportes compete:**

- a - promover com aprovação da Diretoria, eventos esportivos para adultos, jovens e crianças;
- b - formar as diversas equipes esportivas para representação da Associação;
- c - designar auxiliares, tantos quantos forem necessários para responsáveis pelas diversas equipes esportivas;
- d - estabelecer um calendário esportivo anual, programações semestrais.

**Art. 32º - Ao Segundo Diretor de Esportes compete:**

- a - auxiliar o Diretor de Esportes em todos os eventos esportivos.

**Art. 33º - Ao Diretor de Relações Públicas compete:**

- A - divulgar os eventos no âmbito da Associação, bem como nos meios de comunicação;
- b - fazer a divulgação necessária das Assembléias Gerais ou outras reuniões de interesse da comunidade; e
- c - auxiliar o Secretário Geral na recepção de autoridades, convidados e visitantes à sede da Associação.

**Art. 34º - Aos Diretores de Evento compete:**

- a - promover com aprovação da diretoria, eventos sociais; e
- b - planejar e coordenar o local das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais.

folha 07

### CAPÍTULO VII - DO CONSELHO

Art. 35º - Ao conselho Fiscal compete:

- a - assessorar a Diretoria em todos os seus atos sociais e comerciais;
- b - fiscalizar todos os atos dos Diretores;
- c - aprovar o balancete mensal; e
- d - denunciar erros e fraudes em Assembléias Gerais.

Art. 36º - Aos suplentes cabem as funções de substituir os membros do Conselho Fiscal em seus impedimentos legais.

### CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 37º - A assembléia Geral será convocada pela Diretoria para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, ou toda vez que um fato importante assim exigir, "sempre com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 38º - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho será feita em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo ser realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - o registro de chapas a concorrer às eleições da Associação deverá ser feito com uma antecedência de 08 (oito) dias da data estabelecida para a Assembléia Geral, em livro próprio.

§ 2º - A seção eleitoral será instalada na Sede da Associação ou em local previamente estabelecido com a presença de um membro da Diretoria, fazendo parte da mesma, mais 04 (quatro) necessários, 02 (dois) suplentes, e 02 (dois) fiscais por chapa concorrente.

§ 3º - a Eleição será efetuada pelo sistema de voto secreto de acordo com o regulamento expedido pela Diretoria.

§ 4º - a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos se dará na data da Fundação da Associação, ou seja, no dia 27 de fevereiro de 1992.

Art. 39º - As Assembléias Gerais serão feitas por

folha 08

convocação, devendo os participantes com mais de 18 (dezoito) anos e moradores, proprietários e comerciantes estabelecidos comprovadamente nos bairros do âmbito da Associação, terem o direito a voto.

#### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - Os associados não respondem quer solidácia ou subsidiariamente pelas obrigações pela Associação.

Art. 41º - A dissolução da Associação será feita por resolução de uma Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença dos Associados Fundadores residentes na área da Associação e um mínimo de 100 (cem) associados, havendo um prazo de 30,(trinta) minutos entre a 1ª e 2ª chamada, contados à partir do horário previsto para a 1ª chamada.

Art. 42º - Ocorrendo a dissolução da Associação, o Patrimônio Físico da mesma será revertido ao Patrimônio Municipal de Pirassununga, e o Patrimônio Financeiro às entidades benéficas a serem designadas na Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 43º - Este Estatuto deverá ser aprovado em Assembléia Geral, previamente convocada.

Art. 44º - Este Estatuto só poderá ser alterado no todo ou em parte, em Assembléia Geral, e com a aprovação da maioria de seus participantes.

Art. 45º - Fica proibido o emprego de negócios estranhos a Entidade, a todos os membros de sua Diretoria, tais como: uso indiscriminado do nome da Associação, finanças, endossos ou abonos em geral.

Art. 46º - As cores da Associação de Bairro da Vila Redenção serão: vermelho e branco.

Art. 47º - Deverá ser promovido um concurso de âmbito Comunitário, para escolha de bandeira, logotipo, etc, que representarão a Associação de Bairro da Vila Redenção.



18

folha 09

**Art. 48º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria salvo as disposições em contrário.

**Art. 49º** - O presente Estatuto deverá ser registrado em Cartório, e demais providências para a legalização da Associação de Bairro de Vila Redenção junto aos órgãos competentes.

**Art. 50º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral.

**Art. 51º** - Fica estabelecido o Forum da Comarca de Pirassununga para toda e qualquer ação oriunda do presente Estatuto.

Pirassununga, 29 de maio de 1992.

Sebastião Guedes do Bomfim  
Advogado - OAB/SP.40.670

OSVALDO GERALDO  
Presidente

Segundo Cartório de Notas

Embaço a(s) firma(s) supresa(s)  
Sebastião Guedes do  
Bomfim

Pirassununga, 14 de agosto de 1992

Em test. de verdade

Segundo Cartório de Notas	
Assunto:	Carta Cível
Valor:	R\$ 10,00
RECEBIDO	12/08/92
VÁLIDO	12/09/92
Pirassununga, 14 de agosto de 1992	
Selo Pago por Verba	

LO CARTÓRIO DE NOTAS	
Pirassununga - CEP. 13.620 - SP	
Célio Maia e Ida Lúcia	
ESTADO DE SÃO PAULO	
SELO PAGO POR VERBA	
REGISTRO DE CARTÓRIO	
SÉTIMO TANQUE	
SÃO PAULO	
Rua Quintino Bocaiúva, N.º 157	

**NOROESTE PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.**

C.G.C./MF nº 53.923.213/0001-40  
ATA SUSCÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS  
EXTRAORDINÁRIA E EXTRADORDINÁRIA,  
REALIZADAS EDI 33 DE MARÇO DE 1992

**LOCAL E HORA:** Edifício da sede social, na Avenida Paulista nº 1.439, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 16:00 horas. **PRESença:** Sua única acionista NOROESTE SEGURADORA S.A., conforme se verificou pelas assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas. **RESA DIRIGENTE:** Sr. Luiz Vicente Barros Mattos Júnior, Presidente, e Sr. João Júlio Proença, Secretário. **PUBLICAÇÕES:** a) Demonstrações Financeiras publicadas no "Diário Oficial" deste Estado, e na "Gazeta Mercantil", edição de 27.02.92; b) Edital de Convocação — dispensado nos termos do artigo 124 § 4º da Lei nº 6.404/76; c) Anúncios a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 — dispensados nos termos do § 5º do citado dispositivo legal. **DELIBERAÇÕES:** Foram aprovados, pela sua única acionista: I — Na Assembleia Geral Ordinária: a) o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.91; b) a não distribuição de dividendos, correspondentes ao exercício de 1991, pelo fato de a Sociedade não ter apresentado lucro no exercício; c) a reeleição dos membros da Diretoria, para novo mandato de 1 (um) ano, a saber: Diretor de Patrimônio e de Produção — Sr. LUIZ VICENTE BARROS MATTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado nesta Capital, na Rua Álvares Penteado nº 216 — 4º andar, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.100.061-SSP/SP e do CIC nº 289.089.806-04; Diretor Financeiro — Sr. RONALD WALLACE SIMONSEN, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado nesta Capital na Rua Álvares Penteado nº 216 — 4º andar, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.004.096-SSP/SP e do CIC nº 007.927.646-20; Diretor Técnico Operacional e Administrativo — Sr. JOÃO JÚLIO PROENÇA, brasileiro, casado, segurança, domiciliado nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1439 — 11º andar, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.404.334-IFPR/PR e do CIC nº 037.431.287-72; e Diretores, sem designação especial — Srs. JOSÉ LUIZ DRAGONE SABBATINI, brasileiro, casado, segurança, domiciliado nesta Capital, na Av. Paulista, nº 1439 — 11º andar, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.405.538-SSP/SP e do CIC nº 186.102.008-26; e JOSÉ MANUEL BULCÃO PEREIRA, português, casado, segurança, domiciliado nesta Capital, na Av. Paulista nº 1439 — 11º andar, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE W476514-K e do CIC nº 834.463.498-04. Foi ainda aprovado o limite de até Cr\$ 63.000.000,00 para a verba global mensal relativa à remuneração da Diretoria. Limite este reajustável mensalmente de acordo com a variação do IGP — Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida a partir de 01.03.92, competindo a fixação e o subsequente rateio da referida verba à Diretoria, com a observância do limite ora aprovado; d) a correção da expressão monetária do capital social, no montante de Cr\$ 1.377.199.100,98, bem como a sua capitalização, aumentando assim o capital social de Cr\$ 150.000.000,00 para Cr\$ 1.527.199.100,98, sem a emissão de novas ações; II — na Assembleia Geral Extraordinária: a) a Proposta da Diretoria, de 27.03.92, em sua Integra, tendo por objeto: 1) o aumento do capital social, de Cr\$ 1.527.199.100,98 para Cr\$ 1.550.000.000,00, mediante a Incorporação de Cr\$ 22.800.899,02, correspondente a parte do saldo da conta "Outras Reservas de Capital", sem a emissão de novas ações; 2) a alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, de forma a retratar o novo valor do capital social e sua composição, consontante seguinte redação, mantendo-se integralizado o disposto em seus parágrafos: "ARTIGO 5º — O capital social é de Cr\$ 1.550.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 238.400 (duzentas e trinta e oito mil e quatrocentas) ações, todas escriturais, ordinárias, nominativas, sem valor nominal"; 3) a reforma estatutária, visando imprimir maior agilidade e celeridade na tomada de decisões dos negócios sociais, compreendendo: a) a exclusão do dispositivo que vedava a acumulação de cargos na Diretoria; e b) a alteração na forma de representação da Sociedade; 4) a alteração do § 2º do artigo 10 e dos §§ 2º e 4º do artigo 13, de forma a retratar o disposto no item anterior, conforme a seguinte redação: "ARTIGO 10 — ... PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando for o caso, o substituto acumulará com as suas funções o substituído. ARTIGO 13 — ... PARÁGRAFO 2º: Nos atos e documentos, inclusive contratos, que importem em constituição de obrigações para a Sociedade ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, bem como nos pertinentes a emissão ou saque de títulos de crédito, movimentação de contas bancárias, e ainda nos que importem em aquisição, alienação ou oneração de bens sociais, a representação da Sociedade se fará obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores nomeados, ou então por procurador(es) com poderes especiais. PARÁGRAFO 4º: Na outorga de mandato, a Sociedade será representada por 02 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente 01 (um) Diretor nomeado. Se, todavia, o mandato se destinar a prática de qualquer dos atos a que atude o parágrafo 2º desse artigo, a representação da Sociedade se fará sempre por 02 (dois) Diretores nomeados." CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Ficou arquivada na sede da Sociedade, autenticada pela mesa da Assembleia, a proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura desta ata, a qual lida e acheda conforme, vai assinada pelos presentes, dando assim o Sr. Presidente por encerradas as Assembleias. São Paulo, 30 de março de 1992. a.a.) Luiz Vicente Barros Mattos Júnior, Presidente; João Júlio Proença, Secretário; Noroeste Seguradora S.A., representada por seus Diretores, Luiz Vicente Barros Mattos Júnior e João Júlio Proença. Confere com o original: a) JOÃO JÚLIO PROENÇA — Secretário. Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o número 99.127/82-1, em 30.06.92. Jenny Rebello Lopes — Secretária Geral.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
IMPRESA DE ESTADO DE SÃO PAULO



Aviso de Edital-Concorrência CAC.0799/92-B. Objeto:Aquisição de Peças para reposição/retenção em equipamentos Ericsson. Apresentação das propostas: 04.09.92. Horário:15h, com entrega e abertura no mesmo dia e horário.Local: Rua Martiniano de Carvalho, 851-18º andar-S.Paulo-SP. Certificado Específico de Habilitação:Requerer por escrito até 20.08.92 à Divisão de Cadastro de Fornecedores situada na Rua Maestro Cardim, 616-São Paulo-SP. Edital Completo: R. Martiniano de Carvalho, 851-11º andar -São Paulo-SP, dias úteis, das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 h. São Paulo, 21 de julho de 1992. Edital nº 068/92

(21, 22, 23)

**Diário Oficial**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Jornalista Responsável - Dílon Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Bruno Júlio Antônio de Oliveira, 152  
CEP 03103-902 — São Paulo  
Fones 93-0484 e 291-3344  
Telex (011) 63090

**CIA. NACIONAL DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO CMC**

C.G.C./MF nº 80.889.588/0001-46  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EDI 28 DE MAIO DE 1992

A Assembleia Geral Extraordinária de CIA. NACIONAL DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO C.M.C., instalada com a presença de acionistas representando o quórum legal, devidamente convocada por editais publicados no jornal "Gazeta Mercantil" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 19 e 20 de maio de 1992, presidida pelo Sr. SELIM MICHAAN CHALAM e secretariada pelo Sr. ENRIQUE MICHAAN CHALAM, realizou-se às 10:00 horas do dia 28 de maio de 1992, na sede social, na Rua São Bento, 59 — 8º andar, conjunto B-A, em São Paulo, Estado de São Paulo. Na conformidade da Deliberação do Dia e de acordo com a Proposta da Diretoria, de 11 de Maio de 1992 que é o Documento II da presente ata, autenticada pela Mesa e que será arquivado na companhia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: (a) aprovar a eliminação do valor nominal das ações em que se divide o Capital Social; (b) aprovar o aumento do Capital Social para Cr\$ 1.975.000,00 mediante a emissão de 1.975.000 novas ações ordinárias, sem valor nominal, para subscrição particular pelos Srs. Acionistas, pelo preço de emissão de Cr\$ 1,00 por ação, e integralização, no ato da subscrição, em dinheiro e/ou créditos. Os acionistas SELIM MICHAAN CHALAM, RALPH MICHAAN CHALAM, JAIME MICHAAN CHALAM e ENRIQUE MICHAAN CHALAM, propuseram-se a subscriver a totalidade das novas ações ordinárias oferecidas, para integralização mediante a utilização de créditos em conta corrente que mantêm com a companhia, fazendo constar essa intenção do Boletim de Subscrição, ora aprovado, que é o Documento II da presente ata, autenticação pela Mesa e que será arquivado na companhia. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, foi determinada a abertura de um prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta ata, para que os demais acionistas possam exercer o seu direito de preferência para a subscrição das novas ações, na proporção da participação de cada um deles no Capital Social, havendo subscrição pelos demais acionistas, as impondo por elas pagas sendo entregues aos acionistas acima mencionados, titulares dos créditos ora capitalizados, que lhes transferirão as ações correspondentes; (c) aprovar o grupamento das ações em que se divide o capital social, na proporção de 2.000 ações atualmente existentes para cada ação do capital após o grupamento, sendo que eventuais direitos fracionários serão acreditados entre os acionistas. Em decorrência dessa deliberação, foi determinada a abertura de um prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta ata, para que os Srs. Acionistas possam comparecer à sede social e substituir os seus atuais Certificados de Ações; (d) aprovar, em consequência das deliberações supra, a seguinte nova redação para o artigo 5º do Estatuto Social: "ARTIGO 5º — O Capital Social é de Cr\$ 1.975.000,00 (hum milhão, novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), dividido em 1000 (mil) ações ordinárias, sem valor nominal". Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscrivem. São Paulo, 26 de Maio de 1992. (aa) SELIM MICHAAN CHALAM, Presidente da Mesa; ENRIQUE MICHAAN CHALAM, Secretário da Mesa. SELIM MICHAAN CHALAM, RALPH MICHAAN CHALAM, JAIME MICHAAN CHALAM, ENRIQUE MICHAAN CHALAM, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania — Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o número 105.516/92-2 em 10.07.92. Jenny Rebello Lopes — Secretária Geral.

**BRASINCA FERRAMENTARIA S/A  
C.G.C./MF nº 53.909.857/0001-20  
S/A DE CAPITAL FECHADO****ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1992, às 10:00 horas, na sede social à Rua José Antônio Valadares, nº 123, Saúde, São Paulo, Estado de São Paulo, compareceram todos os Diretores e deliberaram unanimemente sobre: 1) Alteração da proposta encaminhada aos Srs. Acionistas, referente à reavaliação espontânea de bens do ativo imobilizado com incorporação ao capital social do respectivo valor relativo aos bens imóveis, conforme Ata de Reunião de Diretoria de 29.05.91, arquivada na JUCESP sob nº 262877/91-0, em 01.07.91. A retificação da proposta decorre de modificação na legislação tributária, referente à correção monetária das demonstrações financeiras, nos termos da Lei 8.200/91, regulamentada pelo Decreto 332/91, que permitirá atualização monetária dos bens do ativo imobilizado não havendo, portanto, necessidade de efetuar reavaliação espontânea dos mesmos bens. 2) Venda das 456.495.2239 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta e nove) quotas sociais da Agropecuária Santa Contra Ltda., que serão ofertadas aos demais sócios ou, se não houver interesse, à outra empresa dessa organização, por não ser mais conveniente aos interesses dessa sociedade investimentos em empresa que explora atividades diversas da finalidade industrial. A referida venda será efetuada pelo seu respectivo valor contábil, apurado conforme balanço encerrado em 30.04.92, e ratificado através de Laudo de Avaliação a ser expedido por Trevisam Auditores Independentes. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, com a lavratura dessa ata em forma de sumário que lida e achada conforme foi por todos assinada. (aa) Sra. RAD SCHUELER MOURA - Diretor Presidente neste ato representado por seu bastante procurador, Dr. GIL MOURA NETO; Dr. GIL MOURA NETO - Diretor Vice-Presidente; Dr. MASSAYUKIMIZUTORI - Diretor Superintendente; Sr. ANTONÍO CARLOS DE CASTRO TINOCO CABRAL - Diretor Comercial e Sr. CARLOS ALBERTO FANUCCHI DE OLIVEIRA - Diretor. São Paulo, 25 de maio de 1992. Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. GIL MOURA NETO Diretor Vice-Presidente Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - Certificado registro sob nº 97284/92-0 em 29/06/92. Jenny Rebello Lopes - Secretária Geral.

22/07

ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS DA VILA REGENCIA. Extrato do Estatuto para registro no Cart. de Tit. e Docs. de Pirassununga. Entidade civil, sem finalidade lucrativa de caráter social e apartidária, prazo de duração indeterminada, sede, foro e administração na Comarca de Pirassununga, objetivando congregar seus associados em torno de interesses sócio-comunitários, filantrópicos culturais e esportivos. Osvaldo Geraldo - Presidente.

ASSINATURAS  
PUBLICIDADE LEGAL  
VENDA AVULSA  
FILIAIS - CAPITAL  

- MARIA ANTÔNIA
- REPÚBLICA
- SÃO BENTO

FILIAIS - INTERIOR

- ARACATUBA
- BAURO
- CAMPINAS
- GUARATINGUETÁ
- MARília
- PRESIDENTE PRUDENTE
- RIBEIRÃO PRETO
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
- SANTOS

- Telefone 291-3344 - Ramal 221 e 239  
- Telefone 291-3344 - Ramal 720 e 735  
- EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 2.700,00 - EXEMPLAR ATRAZADO Cr\$ 5.400,00  
- Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294  
- Telefone 257-5915 - Estrada Repúbl. da Menô - Loja 516  
- Telefone 229-6316 - Estrada São Bento da Menô - Loja 17  
- (0166) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130  
- (0142) 24-3852 - Pta. das Campeiras, 4-44  
- (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Ponteado, 954  
- (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80  
- (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803  
- (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
- (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378  
- (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947  
- (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marília Dias, 27 - 5º and. - s/54

**MATÃO CLÍNICAS S/A - CGC nº 88.000.000/0001-00**  
Ata da AGO/2 realizada em 05/04/92. Tópico: Autorização de Crédito Social, em Matão - SP. Caso(s) de discussão: Autorização referente a totalidade do Capital Social; Mesa: Presidência: Dr. Tatsushi Ichikawa; Secretário: Dr. Adelberto Milani Gonçalves; Deliberações Tomadas: 1- AGO - 1) Foram aprovados o Projeto de Diretoria, Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercicio findo em 31/12/91, cujas peças foram publicadas no Jornal: DOESP em 16/04/92, pág. 36 e no Jornal A COMARCA em 18/04/92, pág. 07; 2) Aprovado por unanimidade que o Lucro Líquido do Exercício de 1.991, no valor de Cr\$ 21.926.663,39, tivesse a seguinte destinação: 10% ou seja Cr\$ 2.192.663,34 fossem distribuídos aos Acionistas a título de dividendos estatutários; Cr\$ 1.918.396,18 fossem destinados ao recolhimento do IRPF sobre o Lucro Líquido, e Cr\$ 17.815.820,67 levado a conta de Lucros Suspensos para futuras decisões das Assembleias Gerais; 3) Aprovada a capitalização do Capital Social Realizado; 4) Não Instalação do Conselho Fiscal; 5- AGO: 1) Elevado o Capital Social de Cr\$ 12.940.332,66 para Cr\$ 115.578.514,09 com aprovamento de Reservas e Lucros Suspensos; 2) Em consequência da elevação do Capital Social foi aprovada também a nova redação da Art. 6º dos Estatutos Sociais, o qual passou a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º - O Capital Social de sociedade é de Crs. 115.578.514,09, totalmente integrado, conforme se verifica nos Livros Fiscais, dividido em 5.381.941 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, não convenientes para qualquer outra forma"; Encerramento: Como nada mais havia a ser tratado, foi encerrada a Assembleia; Aprovação e Assinaturas: A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes; Formalidades Legais: A presente é cópia autêntica da original lavrada em livro próprio. aa) Dr. Tatsushi Ichikawa - Presidente dos Trabalhos; Dr. Adelberto Milani Gonçalves - Secretário dos Trabalhos; Dr. Noedy de Castro Melo - OAB-SP - 25.000 - Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania - JUCESP - Certidão o registro sob o número 103.952/82-5 em 07/07/92 - Jenny Rebello Lopes - Secretária Geral.

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS  
EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA - JG002/92**

FORNECIMENTO DE CABOS DE AÇO, LAÇO E CORDOALHA PARA AS ÁREAS OPERACIONAIS DA CVRD LOCALIZADAS EM ITABIRITA E OURO PRETO/MG.

A Companhia Vale do Rio Doce, através de Superintendência das Minas torna público que fará realizar, em conformidade com as Normas Gerais para Contratação de Obras e Serviços e para Compra e Alienação de Bens, Concorrência para contratação de fornecimento, em epígrafe, consistindo basicamente no fornecimento dos produtos. Prazo de Execução: 12 (doze) meses, com início possivelmente no mês de setembro/92. Somente estarão habilitadas empresas que satisfizerem os requisitos de pré-qualificação abaixo, dentre outros, não se permitindo a formação de consórcios: 1 - Capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou repartição competente, de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, bem como da investidura dos representantes legais. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no país, cópia do último balanço da empresa, inclusive a conta de Lucros e Perdas, sendo obrigatória para as sociedades anônimas a apresentação de publicação na Imprensa Oficial, certidão negativa das varas específicas de falência e concordatas da sede da empresa, exceto para empresas públicas, que deverão apresentar interdição e tutela, prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC), quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Observação: O CRC - Cartão de Registro no Cadastro de Fornecedores da CVRD, como empresa fornecedora dos produtos, com validade até a data determinada para entrega da documentação de pré-qualificação a este processo licitatório, anexado à declaração assinada pela proponente confirmando que a mesma não se encontra suspensa do cadastro e que as informações prestadas por ocasião do cadastramento permanecem inalteradas, substituindo a documentação enumerada neste item. 2 - Declaração assinada pela proponente confirmando que a mesma não se encontra com risco contratuial ou inadimplência. 3 - Capital Social integrado, mínimo de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), comprovado mediante apresentação da última alteração do Contrato Social, legalmente formalizado. O Edital contendo informações completas e o cronograma da licitação poderá ser conhecido e adquirido nos dias 30 e 31/07/92, e 19/08/92, das 8 às 11h e de 14 às 17h, no Setor de Tesouraria - andar térreo do Edifício Areão em Itabirita/MG, mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) em moeda corrente, ou cheque nominal Companhia Vale do Rio Doce. A Companhia Vale do Rio Doce, reserva o direito de revogar, anular, suspender ou tornar sem efeito esta licitação, a qualquer época e a seu exclusivo critério, sem que caibam a quaisquer das empresas participantes direitos, vantagens, reclamações e/ou indenizações.

Walter José Sampaio Gazire  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
(21.22.23)

**PARANAPANEMA**

Paranapanema SA Minação, Indústria e Construção

CGCM/EP nº 60.398.369/0001-26  
COMPANHIA ABERTA

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas desta sociedade convocados a se reunirem em assembleia geral extraordinária a realizar-se as 17:00 horas do próximo dia 3 de agosto de 1992, na sede social, na Rua Haddock Lobo, 578 - 11º andar, em São Paulo, Capital, afim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) eleição de novo membro para o Conselho de Administração da sociedade, para ocupar, também, a presidência do órgão, em virtude de vacância do cargo, nos termos do parágrafo quarto do artigo 15 do estatuto social; e

b) mudança do endereço da sede social para a Al. Santos, 1.827 - 19º andar, neste Capital, com a consequente alteração parcial do estatuto social.

São Paulo, 17 de julho de 1992.

A ADMINISTRAÇÃO

(18.21.22)

**DIRETOR SUPERINTENDENTE**

ANTONIO ARNSTI

**DIRETORES EXECUTIVOS**

Artes Gráficas: Ladislau Naszlinger

Financeiro e Administrativo: José Engenho de Oliveira

Jornal: Egípcio Uno Ateliê Gráf



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

16/10/1992

PARECER Nº \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 132/92, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa declarar de Utilidade Pública, a "ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DA VILA REDENÇÃO", com sede nesta cidade de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01 SETEMBRO/1992.

Rubens Santos Costa

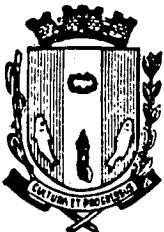
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Hamilton Campolina

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 2.336/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DA VILA REDENÇÃO, com sede nesta cidade de Pirassununga, à Rua Eny Albertina Castilho Krempel, nº 1.406 (Vila Redenção), devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob número 457, fls. 45vº, Livro A-1.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de setembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -

Assistente de Administração.